EDITAL QUI1604D06B – PIBID
PROCESSO DE SELEÇÃO PARA BOLSISTAS DE INICIAÇÃO À DOCÊNCIA

A Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF) torna público o presente edital de seleção de estudantes das licenciaturas da UFJF para atuação como **BOLSISTAS DE INICIAÇÃO À DOCÊNCIA** no âmbito do Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência (Pibid) da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes). Visa ao preenchimento de até **08 (oito) vagas para cadastro de reserva**, para o subprojeto **Química.**

1. DAS BOLSAS, SUA DURAÇÃO, REQUISITOS DAS BOLSISTAS/DOS BOLSISTAS E VEDAÇÕES

1.1 A bolsa de iniciação à docência tem a duração de até 24 (vinte e quatro) meses, prorrogáveis por igual período (Inciso II, Art. 28, Portaria no 096 de 18/07/2013 da Capes).

1.1.1 Independentemente de seu prazo de duração, as bolsas têm vigência apenas durante a execução do projeto/subprojeto (§1o, Art. 28 da referida portaria).

1.1.2 A bolsista/o bolsista de iniciação à docência não pode receber a bolsa Pibid por período superior ao máximo estabelecido, mesmo que ingresse em curso de licenciatura ou subprojeto diferente (§2o, Art. 28).

1.2 Para concessão de bolsa de iniciação à docência (Incisos I a IV, Art. 36), a estudante/o estudante deve atender aos seguintes requisitos:

- estar regularmente matriculada/matriculado em curso de licenciatura da UFJF na área do subprojeto;
- ter concluído, preferencialmente, pelo menos um período letivo no curso de Licenciatura;
- possuir bom desempenho acadêmico, evidenciado pelo histórico escolar, consoante as normas da UFJF;
- ser aprovada/aprovado neste processo seletivo.

1.2.1 Outros requisitos pertinentes ao subprojeto podem ser adicionados por suas coordenadoras/seus coordenadores, os quais serão informados às candidatas/aos candidatos no momento de sua inscrição.

1.2.2 A estudante/o estudante de licenciatura que possua vínculo empregatício pode ser bolsista Pibid, desde que não possua relação de trabalho com a IES participante do Pibid ou com a escola onde desenvolve as atividades do subprojeto (§1o, inciso I, Art. 36).

1.2.3 A UFJF não impõe restrições às candidatas/aos candidatos à bolsa de iniciação à docência quanto à existência de vínculo empregatício, ressalvado o disposto no item 1.2.2 (§2o, Art. 36).
1.3 É vedado conceder bolsa a quem estiver em débito de qualquer natureza com a Capes ou com outras instituições públicas de fomento, ou a quem estiver em período de licença-prêmio, maternidade ou médica acima de 14 (quatorze) dias. É também vedado acumular bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa concedida pela Capes ou por qualquer agência de fomento pública nacional ou internacional ou de instituição pública ou privada, salvo se norma superveniente dispuser em contrário (Art. 38, incisos I a III).
1.3.1 Não se aplica ao disposto no item 1.3 a percepção de bolsa Pibid e bolsa ou auxílio de caráter assistencial a alunas/alunos comprovadamente carentes, desde que a concessão não implique a participação da aluno/do aluno em projetos ou quaisquer outras atividades acadêmicas (Art. 38, Parágrafo único, inciso II).

2. DOS DEVERES DAS BOLSISTAS/DOS BOLSISTAS

2.1 São deveres da bolsista/do bolsista de iniciação à docência (Art. 43 modificado):
- participar das atividades definidas pelo projeto;
- dedicar-se, no período de vigência da bolsa a, no mínimo, 16 (dezesseis) horas semanais às atividades do Pibid, sem prejuízo do cumprimento de seus compromissos regulares como discente;
- tratar todos os membros do programa e da comunidade escolar com cordialidade, respeito e formalidade adequada;
- atentar-se à utilização da língua portuguesa de acordo com a norma culta, quando se tratar de comunicação formal do programa;
- assinar Termo de Compromisso do programa;
- restituir à Capes eventuais benefícios recebidos indevidamente do programa, por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU);
- informar imediatamente à coordenadora/ao coordenador de área qualquer irregularidade no recebimento de sua bolsa;
- elaborar portfólio ou instrumento equivalente de registro com a finalidade de sistematização das ações desenvolvidas durante sua participação no projeto;
- apresentar formalmente os resultados parciais e finais de seu trabalho, divulgando-os nos seminários de iniciação à docência promovidos pela instituição;
- participar das atividades de acompanhamento e avaliação do Pibid definidas pela Capes;
- assinar termo de desligamento do projeto, quando couber.

2.1.1 É vedado à bolsista/ao bolsista de iniciação à docência assumir a rotina de atribuições das docentes/dos docentes da escola ou atividades de suporte administrativo ou operacional.

3. DO PAGAMENTO DAS BOLSAS, DA SUA SUSPENSÃO, DO SEU CANCELAMENTO E DA SUA DEVOLUÇÃO

3.1 O cadastro no SAC (Sistema de acompanhamento de concessões) será feito somente com autorização da CAPES.

3.2 Para a efetivação do cadastro para o recebimento de bolsa, o candidato aprovado no processo seletivo, deverá comparecer à secretaria do projeto PIBID, munido de documentos pessoais e dados bancários para o preenchimento e assinatura de termo de compromisso.

3.3 O pagamento das bolsas é processado mensalmente, de acordo com cronograma definido pela Capes (Art. 47), efetuado diretamente à bolsista/ao bolsista, mediante depósito em conta-corrente de sua titularidade (Art. 48).

3.4 A suspensão da bolsa consiste na interrupção por até 2 (dois) meses, vedada a substituição da bolsista/do bolsista durante o período em que a bolsa estiver suspensa (§§1o e 2o, Art. 50).

3.5 A bolsa é suspensa pelo coordenador institucional nos seguintes casos de (Art. 51):

- afastamento das atividades do projeto por período superior a 15 (quinze) dias;
- averiguação de acúmulo de bolsas com outros programas;
- averiguação de descumprimento de normas do Pibid.

3.5.1 Nos dois últimos casos do item 3.3, a bolsista/o bolsista tem direito à ampla defesa, a ser apresentada em até 10 (dez) dias depois de comunicação oficial, antes da deliberação da suspensão da bolsa (§3o, Art. 51).

3.6 A bolsa do Pibid é cancelada pelo coordenador institucional, com anuência da coordenadora/do coordenador de área, quando couber, nos seguintes casos (Art. 52):

- licença ou afastamento das atividades do projeto por período superior a 2 (dois) meses;
- descumprimento das normas do programa;
- desempenho insatisfatório ou desabonador por parte da bolsista/do bolsista;
- trancamento de matrícula, abandono, desligamento ou conclusão do curso;
- comprovação de irregularidade na concessão;
- término do prazo máximo de suspensão da bolsa, quando não houver reativação;
- encerramento do subprojeto ou projeto;
- término do prazo máximo de concessão;
- apedido da bolsista/do bolsista.

3.6.1 Caso a licença ou o afastamento ocorra em função da maternidade, a bolsista tem assegurado o retorno ao projeto, respeitadas as normas do programa (§1o, Art. 52).

3.6.2 Nos casos de descumprimento das normas ou desempenho insatisfatório ou desabonador, a bolsista/o bolsista tem direito à ampla defesa, a ser apresentada em até 10 (dez) dias depois de comunicação oficial, antes da deliberação da suspensão da bolsa (§3o, Art. 52).

3.7 São consideradas razões para a devolução da bolsa (Art. 53): pagamento de valores a maior, pagamento indevido e comprovação de irregularidade na concessão.
3.7.1 A devolução de valores pagos a maior ou indevidamente é efetuada pela bolsista/pelo bolsista no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos recursos, por meio da Guia de Recolhimento da União (GRU) (§1o, Art. 53).

4. DAS VAGAS

4.1 As vagas são oferecidas para atuar na área de Química, nível de ensino Médio, nas escolas da rede pública de Juiz de Fora, sob coordenação do Profº Ivoni e Andréia. E-mail: **ivonireis@gmail.com** e **andreia.afonso@ufjf.edu.br**

5. DA INSCRIÇÃO, DO PROCESSO DE SELEÇÃO E DO RESULTADO

5.1 A candidata/O candidato deve preencher formulário próprio de inscrição, disponível na página do projeto (http://www.ufjf.br/pibid/documentos), ao qual deve juntar seu histórico escolar, e enviá-los, no período de **06/04/2016** a **11/04/2016**, para o correio eletrônico indicado no item 4.1, considerando-se inscrita/inscrito a candidata/o candidato que obtiver correio eletrônico de retorno deste ato de inscrição.
5.1.1 O ato de inscrição implica o reconhecimento e a aceitação, pela candidata/pelo candidato, de todas as condições e cláusulas previstas neste Edital.
5.1.2 Não são aceitas inscrições encaminhadas fora do prazo ou por via diversa dos estabelecidos neste Edital.
5.2 A seleção, de caráter eliminatório e classificatório, consta de análise do histórico escolar, da disponibilidade horária, de acordo com o funcionamento do particular subprojeto e de entrevista.
5.2.1 A entrevista será realizada no dia **12/04/2016**, sendo convocada diretamente pela coordenação da área específica através de correio eletrônico, com indicação de local e horário, via endereço indicado pela candidata/pelo candidato em seu formulário de inscrição.
5.3 O resultado da seleção será divulgado por correio eletrônico a todas as candidatas/todos os candidatos além da publicação na página do PIBID, (www.ufjf.br/pibid/editais) ambos na provável data de **14/04/2016.**
5.4 As candidatas aprovadas/Os candidatos aprovados são convocadas/convocados segundo o número de vagas e disponibilidade de supervisoras/supervisores, respeitando-se a ordem de classificação.
No caso de impedimento de candidatas convocadas/candidatos convocados, as/os demais classificadas/classificados são convocadas/convocados segundo a ordem de classificação.
5.5 Esclarecimentos podem ser obtidos por correio eletrônico indicado no item 4.1.

6. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 Findo o processo de seleção, a documentação referente às candidatas classificadas/aos candidatos classificados fica sob posse e guarda da coordenação do subprojeto **Química** Pibid pelo período de duração do mesmo.

6.2 A critério da coordenação do subprojeto **Química** Pibid, editais de retificação ou editais complementares podem ser publicados e, a partir de sua publicação, passam a ser parte integrante deste Edital.

6.3 Casos omissos são julgados pela coordenação do subprojeto **Química** Pibid, responsável por dirimir as questões relacionadas a este Edital.

6.4 A validade da seleção objeto deste Edital será de 12 (doze) meses, contados da divulgação do resultado final.

6.5 O prazo de validade pode ser prorrogado, a critério da coordenação institucional do Projeto Pibid.

Juiz de Fora, 06 de abril de 2016.

Profº. Ivoni Freitas Reis
Coordenador do Subprojeto Química
Pibid/UFJF